



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EXEMPLAR DE JORNAL IMPRESSO

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2015.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** e a empresa **S/A A GAZETA**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **S/A A GAZETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.133.619/0001-93, com sede na Rua Chafic Murad, n.º 902, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP.: 29.053-315, neste ato representada pelo Sr. **Sr. ADINALTE JOÃO BELTRAME**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.799.797-68 e portador da Cédula de Identidade n.º 155370 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Gil Veloso, n.º 2.232, Ed. Murano, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante Processo Administrativo n.º 015/2015, e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento do Jornal "A Gazeta", sob os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de assinatura do Jornal "A Gazeta", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário de segunda a sexta-feira, com entrega na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 015/2015.





# Câmara Municipal de Ibirajú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A execução do serviço deverá ter início a partir da assinatura do contrato, e aceite da Nota de Empenho.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato;

4.2 - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, inclusive os relacionados com a entrega na sede da Contratante;

4.3 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, entregando o jornal na sede da Contratante, de acordo com a periodicidade estabelecida, bem assim pelos danos decorrentes na realização dos mesmos;

4.4 - Executar integralmente o objeto licitado, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia concordância da Contratante e por escrito;

4.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a tender;

4.6 – Comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega do periódico, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto deste contrato;

4.7 – Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante, as quais eximirão a Contratada de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento;

4.8 – Substituir o periódico em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;

5.2 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

5.3 - Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;

5.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com este Termo;

5.5 – Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A Contratante pagará à Contratada, o preço único de **R\$328,18 (trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos)**, correspondente à assinatura anual do Jornal "A Gazeta", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os sábados e domingos.

6.1 - O pagamento será efetivado à Contratada através de Ordem Bancária, devendo esta explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 10º dia após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

6.2 – O pagamento será realizado na sua integralidade e de forma antecipada.

6.3 - Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidões Negativas junto a Receita Federal;





# Câmara Municipal de Ibirapu

## Estado do Espírito Santo

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4 - No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte (entrega) e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do Jornal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibirapu.  
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em data de 01/04/2015 e término em data de 31/03/2016.

### CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

10.3 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;





# Câmara Municipal de Ibirajú

## Estado do Espírito Santo

10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.5 – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 - A critério da Contratante, obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei n.º 8.666/93, o descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato, sujeitará a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, assegurados, sempre, a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

13.1 - A Contratada deverá entregar o Jornal "A Gazeta", de segunda a sexta-feira, excetuando os sábados e domingos, na sede da Contratante, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú-ES, até às 08:00 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela Contratante, através da servidora Marlise Rizzo Ferreira, responsável pela Almoarifado e Patrimônio da Câmara.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 03 de 04 de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR  
CPF N.º 022.741.387-37  
CONTRATANTE

S/A A GAZETA - CNPJ N.º 28.133.619/0001-93  
ADINALTE JOÃO BELTRAME  
CPF: 096.799.797-68  
Diretor Adm. Financeiro  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

01 -   
CPF N.º

02 -   
CPF N.º 120 419 267-69

